CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

ID 2026.501C2600002.09.0002

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, CONSÓRCIO PÚBLICO criado com base na Lei 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sua sede localizada na Rodovia BR 259 – KM 54 – Córrego Estrela – Colatina- ES – CEP: 29.700-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Sr. Paulo Henrique Travisani**, inscrito no CPF nº 059.217.547-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **MARIA HELENA DA SILVIA ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 64.248.513/0001-07, com sede na, Avenida Neves Lima Souza, nº 216, Santa Margarida, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela proprietária Sr. Maria Helena da Silva Almeida, portador do CPF nº 042.135.077-69, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO PREDIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, necessários à execução dos serviços, a serem realizados na sede do CISABES- Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, localizado na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, Colatina- ES, para um período de 12 meses. A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n. 0103/2025, especialmente o Termo de Referência e a proposta da contratada.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei n. 14.133/21.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

3.1 O valor total da contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Será pago mensalmente um valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) referente aos serviços de conservação, limpeza e higienização predial.

3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4) CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados, serão prestados nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, localizado na Rodovia BR 259, KM 54, Córrego Estrela, Colatina/ES, 3 (três) vezes por semana (terça a quinta-feira), no horário das 08h às 17h, considerando a demanda atual do CISABES, o fluxo de pessoas, a natureza das atividades desenvolvidas e a necessidade de manutenção permanente das condições de higiene dos ambientes.

4.2. A contratada deverá sempre permanecer no local de trabalho sempre uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para realização do trabalho.

4.3. Os uniformes serão fornecidos pelo contratante e será de acordo com a atividade em que realiza.

4.4. Os materiais de limpeza e/ou equipamentos e os acessórios de copa e cozinha necessários à execução dos serviços, bem como EPI's serão fornecidos pelo contratante.

4.5. Para garantir a perfeita execução dos serviços, a lista de tarefas mínimas a serem realizadas pela empresa é composta pelas seguintes ações:

a) Varrição e limpeza com pano úmido e desinfetante nos blocos: administrativo, apoio e auditório e cozinha;
b) Jogar água e esfregar com desinfetante os blocos: laboratório de água, laboratório de esgoto e garagem;
c) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos dos blocos administrativos, laboratório, apoio, auditório e cozinha;

d) Limpeza das portas de vidros dos blocos administrativo e auditório, bem como divisórias das salas de vidro com produto adequado;
e) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, arrastando-os quando necessário de todos os blocos das dependências do CISABES;
f) Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
g) Proceder à limpeza e desinfecção da copa e da cozinha, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia;
h) Coleta de lixo, de 1 (uma) ou 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira, conforme a necessidade;
i) Limpar a entrada do CISABES, bem como a garagem ao menos 1 (uma) vez na semana;
j) Limpeza das geladeiras, quando necessário ou ao menos 1 (uma) vez no mês;
k) Servir água e café sempre que houver treinamentos, reuniões ou visitas técnicas ou quando for solicitada pela diretoria executiva do CISABES.
l) Auxiliar a equipe do CISABES na arrumação de coffe breack sempre que houver treinamentos, capacitações, reuniões, etc, ou quando for solicitada pela diretoria executiva do CISABES.
m) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da diretoria executiva do CISABES.
n) Limpeza das áreas externas, tais como portas e janelas dos blocos administrativo, laboratório, apoio, cozinha e auditório;
o) Controlar o estoque e requisitar, quando necessário, material de limpeza, indispensável ao desempenho de suas atribuições;
p) Executar os demais serviços considerados necessários para manter o ambiente limpo e organizado.

5) CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência;
5.2. Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços;
5.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
5.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;
5.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
5.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Aplicar as sanções cabíveis.

6) CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos na proposta Comercial;

6.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.4 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

6.5 Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.6 Manter todas as condições de qualificação durante toda a execução do contrato, conforme exige o art. 92, XVI, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12;

- O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.12.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

8) CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 5 dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Ordem de Serviço e apresentação da Nota Fiscal.

8.2 Para efeito de pagamento, deverão ser verificadas as seguintes certidões:

a) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho

8.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como os valores unitários e totais;

8.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CISABES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6 O CISABES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.8 O atraso no pagamento de quaisquer valores previstos neste contrato acarretará:

a) Correção monetária pelo IPCA-FGV;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido;

c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente;

d) Caso o atraso persista por mais de 30 (trinta) dias, a ACTIZ poderá suspender a prestação dos serviços contratados, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias para regularização

9) CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: 0101.1712200012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CISABES, Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
11.1Fica eleito para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Colatina/ES.
11.2 E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Colatina/ES, 05 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO-CISABES
Paulo Henrique Travisani
Contratante

64.248.513 MARIA HELENA DA SILVA ALMEIDA
Maria Helena da Silva Almeida
Contratada



TESTEMUNHAS:

1. **2.**